

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 02/2021

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES, E A EMPRESA SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, a **Câmara Municipal de Buenos Aires**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.813.465/0001-40, com sede à PE59, Loteamento Boa Fé, s/n, Buenos Aires – PE, CEP: 55845-000, representado legalmente por seu Presidente, o Sr. **Luiz Carlos Orácio da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.777.514-42 e no RG sob o nº 5.955.755 SSP-PE, e como **Contratada**, a empresa **Systema Informática Comércio e Serviços LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.202/0001-61, com sede na Rua Professor José Cândido Pessoa, 1544, Bairro Novo, Olinda - PE, neste ato legalmente representada pelo Sr. Ricardo José Cardosos da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.272.894-68 e no RG sob o nº 1.019.519 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Jornalista Edson Régis, 1337, Apt. 502, Jardim Atlântico, Olinda – PE, CEP: 53.050-430, com fulcro no **Processo de Licitação 002/2021**, realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 002/2021**, do tipo “**menor preço**” global ofertado, e com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

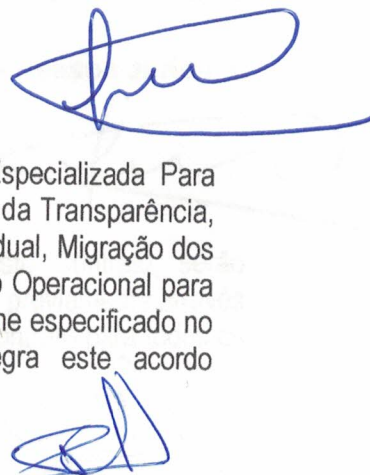
A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e à Proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente acordo a Contratação de Empresa Especializada Para Locação dos Sistemas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Portal da Transparência, e Patrimônio, incluindo Suporte Técnico e Manutenção, Licença de Uso Individual, Migração dos Dados, Customização, Parametrização de Informação, e Treinamento Técnico Operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buenos Aires – PE, conforme especificado no Termo de Referência constante no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CNPJ 12.813.465/0001-40

Pe-59, S/N – Loteamento Boa Fé – Buenos Aires - PE – CEP 55845-000



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo contrato tem vigência de 9 (nove) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).

§ 1º - A Câmara Municipal de Buenos Aires efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto do presente Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Setor de Finanças da Câmara Municipal de Buenos Aires, localizada na PE59, s/n, Loteamento Boa Fé, Buenos Aires – PE,

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - O pagamento dos valores acima referidos ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: **01.00 - Poder Legislativo**

Unidade: **01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria**

Projeto atividade: **0103100012.002 – Gestão Técnicas das Atividades Administrativas**

Elemento da Despesa: **339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.



### CLÁUSULA SETIMA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal de Buenos Aires as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I - Pela **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da sua rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Buenos Aires, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração da Câmara Municipal de Buenos Aires.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Buenos Aires a respectiva despesa.

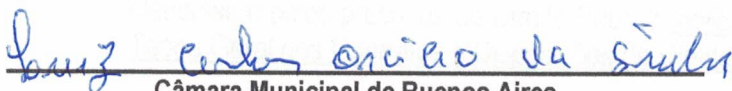
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Buenos Aires, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Buenos Aires, 09 de abril de 2021.



Câmara Municipal de Buenos Aires  
Luiz Carlos Orácio da Silva  
Presidente



Systema Informática Comércio e Serviços LTDA EPP  
Ricardo José Cardoso da Silva  
Titular



Testemunha 1

CPF: 096.754.994-94



Testemunha 2

CPF: 744.305.124-91